

NOTA INFORMATIVA MJ/N.º 1/2024

MODALIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO - MEIA JORNADA

(Artigo 114.º-A da LTFP)

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

A meia jornada constitui-se como uma modalidade de horário de trabalho prevista no artigo 114.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, aditada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

Consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade, implicando a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60% do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

II. REQUISITOS

Podem beneficiar da prestação de trabalho na modalidade de meia jornada, os trabalhadores que reúnam, à data em que for requerida, um dos seguintes requisitos:

- a. Tenham 55 anos ou mais e netos com idade inferior a 12 anos;
- b. Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

III. TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. APLICAÇÃO ELETRÓNICA

Os requerentes deverão submeter os respetivos pedidos, sujeitos à validação dos diretores das unidades orgânicas onde exercem funções, cabendo à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) exarar despacho sobre os pedidos apresentados.

2. CALENDARIZAÇÃO

2.1. PESSOAL NÃO DOCENTE (a exercer funções em unidades orgânicas na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação)

A aplicação está disponível para apresentação dos pedidos de prestação de trabalho no regime de meia jornada durante todo o ano, salientando-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 114.º-A da LTFP, esta modalidade de trabalho não poderá ter duração inferior a um ano.

2.2. PESSOAL DOCENTE

O n.º 2 do artigo 114.º da LTFP impõe um período mínimo de um ano.

Atendendo ao previsto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), os docentes de carreira devem apresentar atempadamente os seus pedidos para prestação de trabalho no regime de meia jornada, de modo que o período seja coincidente com o início e o termo do ano escolar.

A aplicação estará disponível de **22 de julho até às 18h de 31 de agosto de 2024**, salientando-se que, dentro do referido período, os docentes só deverão apresentar o seu pedido após tomarem conhecimento da unidade orgânica onde vão exercer funções no ano escolar 2024/2025.

Salienta-se que, integrando o horário semanal dos docentes na componente letiva e não letiva, a prestação de trabalho na modalidade de meia jornada deverá incidir proporcionalmente sobre ambas as componentes.

IV. EFEITOS

1. FÉRIAS

A adoção do regime de meia jornada não tem qualquer efeito na determinação do número de dias de férias a que os trabalhadores em causa têm direito.

2. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

O artigo 114.º-A da LTFP vem determinar que o regime de meia jornada não prejudica a contagem integral do tempo de serviço para efeitos de antiguidade, nomeadamente:

- Tempo de serviço para concurso e
- Tempo de serviço para progressão na carreira.

Lisboa, 15 de julho de 2024

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião